

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000903/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044442/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.012984/2017-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA e por seu Presidente, Sr(a). VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA;

E

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Jaboatão Dos Guararapes/PE**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2017 e 21 DE ABRIL DE 2018, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2018**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel), todos de 2018, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, tudo nos termos da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, período 2017/2018, e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As condições pactuadas neste instrumento serão aplicadas aos contratos de trabalho havidos entre empregados e empregadores, no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, a exceção dos contratos atingidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA para as empresas do segmento do COMÉRCIO estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES**, firmada pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, e que deverá ser respeitada.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NOS DOMINGOS**

1 Fica assegurada para TODOS os empregados que prestarem serviços nos domingos, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08(oito) horas, a percepção gratuita de vale transporte para deslocamento nos domingos trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$12,00 (DOZE reais)**;

1.1 Fica assegurado também para TODOS os empregados que prestarem serviços nos domingos que na hipótese da jornada do domingo exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$ 14,00( QUATORZE reais)**.

2 Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/ alimentação prevista no subitem anterior, desde que tal fornecimento não tenha custo para o empregado.

3 Fica assegurado também, apenas para os empregados **NÃO COMISSIONISTAS**, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$17,50 (DEZESSETE reais e CINQUENTA centavos)**, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação.

4 Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados **NÃO COMISSIONISTAS** previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos.

5 Fica assegurado ainda, apenas para os empregados **COMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos domingos o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos efetivamente trabalhados.

6 Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente à comissão das vendas realizadas em cada domingo trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$17,50 (DEZESSETE reais e CINQUENTA centavos) deverá ser complementado até R\$17,50 (DEZESSETE reais e CINQUENTA centavos), a título também de bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração, o total de domingos trabalhados durante o mês, sendo devido o complemento, na hipótese de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$17,50 (DEZESSETE reais e CINQUENTA centavos) por cada domingo.

7 As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições, já existentes, espontaneamente asseguradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 4.1 à 4.7 ou qualquer diferença relativa as mesmas, **RETROATIVO** a 1º de JUNHO de 2017, período de início de vigência deste

instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **31 DE JULHO DE 2017**, sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, NÃO CUMULANDO porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, das CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, período 2017/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM NOS FERIADOS**

**1** Fica assegurada para TODOS os empregados que prestarem serviços nos feriados, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08(oito) horas, a percepção gratuita de vale transporte para deslocamento nos feriados trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$12,00 (DOZE reais)**;

**1.1** Fica assegurado também para TODOS os empregados que prestarem serviços nos feriados que na hipótese da jornada do feriado exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$ 14,00 (QUATORZE reais)**.

**2** Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/ alimentação prevista no subitem anterior.

**3** Fica assegurado também, apenas para os empregados **NÃO COMISSIONISTAS**, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$ 18,50 (DEZOITO E CINQUENTA centavos)** por cada feriado trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação.

**4** Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados **NÃO COMISSIONISTAS** previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados acima relacionados.

**5** Fica assegurado ainda, apenas para os empregados **COMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos feriados relacionados neste instrumento coletivo o acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos feriados efetivamente trabalhados.

**6** Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas em cada feriado trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$ 18,50 (DEZOITO reais e CINQUENTA centavos) deverá ser complementado até R\$18,50 (DEZOITO reais e CINQUENTA centavos), a título também bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração o total de feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$18,50 (DEZOITO reais e CINQUENTA centavos) por cada feriado.

**7** As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos feriados aqui relacionados, devendo ser respeitado pelas mesmas melhores condições, já existentes, espontaneamente asseguradas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 5.1 à 5.7 ou qualquer diferença relativa as mesmas, RETROATIVO a 1º de JUNHO de 2017, período de início de vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **31 DE JULHO DE 2017**, sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, NÃO CUMULANDO porém com a mesma penalidade prevista **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, das CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, período 2017/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS**

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS**

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes que venham a funcionar nos nos **FERIADOS NACIONAIS (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2017 e 21 DE ABRIL DE 2018, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2018, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos FERIADOS MUNICIPAIS dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel), todos de 2018, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

#### **CLÁUSULA NONA - ESCALAS DE TRABALHO**

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GERENTES**

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** previstos neste instrumento coletivo será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44( quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas,

com os acréscimos previstos na CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2016/2017.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o disposto no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS NOS FERIADOS**

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no Município do Jaboatão dos Guararapes que funcionarem nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A(s) multa(s) por funcionamento irregular NÃO CUMULARÃO, porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2017/2018.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINDCOM JABOATÃO) deverá ser comunicada no endereço: Avenida Santo Elias, nº36 A, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, fone/fax: 3481-0631, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do Leite - Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: [consult.advogados1@gmail.com](mailto:consult.advogados1@gmail.com), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES que pretenderem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional ou Sindicato Patronal e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT.

2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª à 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2016/2017 vigente até 31.05.17, devidamente registrada na SRT/PE sob o nº 46213.013403/2016-90, que regulamentou o funcionamento das **EMPRESAS do COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES nos DOMINGOS e FERIADOS.

3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, períodos 2016/2017 e 2017/2018, conforme valores convencionados nas CCT's.

4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação OBRIGATORIAMENTE enviará ao outro Sindicato relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

5. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá validade **MÁXIMA de 120 (cento e vinte) dias**, tendo como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.

6. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as **EMPRESAS do COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

A Empresa que vier a funcionar e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS e FERIADOS**, indicados neste instrumento coletivo, ficará obrigada a recolher, nos valores indicados na tabela abaixo, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, quando por este for representada. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é devida apenas nos meses em que a empresa vier a funcionar nos dias de DOMINGOS e/ou FERIADOS. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

VALOR	Nº EMPREGADOS P/EMPRESA
R\$40,00	Até 10
R\$60,00	De 11 a 40
R\$120,00	De 41 a 60
R\$200,00	A partir de 61

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Encargo Operacional a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido em benefício do Sindicato Patronal, em BOLETO fornecida pela entidade ou através de DEPÓSITO identificado na conta indicada abaixo.

<p><b>SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>  <b>BANCO SICRED</b>  <b>AGÊNCIA Nº 2203</b>  <b>CONTA CORRENTE Nº 27264-7</b>  <b>CNPJ/MF: 08.143.331/0001-92</b></p>
---

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As EMPRESAS associadas diretamente ou através de Convênio ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** ficam DISPENSADAS do recolhimento do ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL aqui estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

No período compreendido entre **AGOSTO e DEZEMBRO de 2017**, através de negociação complementar, as partes poderão discutir sobre a possibilidade de alteração da Data-Base, ajuste das Cláusulas em razão da reforma trabalhista com vigência de **1º de janeiro a 31 de maio de 2018**.

**PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA**  
PROCURADOR  
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

**VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

**JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS**  
PROCURADOR  
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

**BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**  
PRESIDENTE  
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR  
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.